



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.870/2004
De 19 de abril de 2004.

Altera a Lei Municipal n.º 1.840/2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 1.840/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão vinculados às Secretarias de Educação e Cultura, de Administração e Fazenda e de Saúde e Assistência Social, e serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 32, da Lei Municipal n.º 1.840/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 - A eleição dos membros do Conselho Tutelar será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com ampla divulgação, podendo os interessados requererem o registro individual de suas candidaturas à Comissão Eleitoral e de Julgamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do edital, instruindo o pedido com os documentos necessários e comprovação dos requisitos do artigo 34, desta lei.”

Art. 3º - Fica alterado o inciso I, do artigo 46, da Lei Municipal n.º 1.840/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - que foi realizado em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 76, da Lei Municipal n.º 1840/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 - O mandato dos membros do 1º (primeiro) Conselho Tutelar terminará em 31 dezembro de 2006.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, ao 19 de abril de 2004.


Joaquim Bifano Magalhães
Prefeito Municipal